



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI e FESPSP**

## **aula 2**

**CURSO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

**7-14-21 e 28 de agosto**

# CURSO ORÇAMENTO

## Conteúdo Programático

- I - O papel do setor público em economias de mercado.
- II - Teoria da Tributação e Gastos Públicos.
- III - Receitas, despesas e dívida pública: conceitos e definições.
- IV - O Sistema Orçamentário Brasileiro: atores, instituições e processo orçamentário.
- V - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- VI - Introdução às tendências contemporâneas da gestão do orçamento público nos países da OCDE.
- VII - Transparência Orçamentária.
- VIII - Orçamento Legislativo.
- XIX - Oficina de Ativismo Orçamentário – monitorando a execução orçamentária.

# CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

INSTITUCIONAL - unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa.

- ÓRGÃO
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – onde são consignadas as dotações.

Compreende a administração direta e a indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas).

(Lei 4320/64)

# CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Por funções e programas - conjuga as funções do Governo com os programas a serem desenvolvidos.

- Função/Subfunção
- Programa: ações

projeto/atividade/operação especial  
(Lei 4320/64 e Portaria 42/99 MOG)

# CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Classificação segundo a natureza:

I - categoria econômica;

II - grupo de natureza da despesa;

III - elemento de despesa.

(Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163/01)

# CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

## **Despesas correntes**

- pessoal e encargos sociais,
- juros e encargos da dívida,
- outras despesas correntes.

## **Despesas de capital**

- investimentos,
- inversões financeiras,
- amortização da dívida.

# CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

- RECEITAS CORRENTES
- RECEITAS DE CAPITAL

# RECEITAS CORRENTES

São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

(Art. 11, §1º da Lei 4320/64)



# RECEITAS CORRENTES

- Receita tributária - originada nos tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria).
- Receita de contribuições - abrange as contribuições sociais e econômicas.
- Receita patrimonial - originada da exploração econômica do patrimônio da instituição.
- Receita agropecuária.
- Receita industrial.
- Receita de serviços.
- Transferências correntes - recursos recebidos de outra pessoa física ou jurídica, para aplicação no atendimento de despesas correntes. Neste caso, a origem do recurso é transferida, e não própria, e sua destinação é específica (transferências correntes - despesas correntes).
- Outras receitas correntes - multas, juros de mora, indenizações, dívida ativa e receitas diversas (loterias, por exemplo).

# RECEITAS DE CAPITAL

São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

(Art. 11, §2º da Lei 4320/64)

# RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de crédito - têm a função de obter recursos para atender aos desequilíbrios orçamentários ou financiar empreendimentos públicos.
- Alienação de bens - resultado da venda de bens móveis e imóveis, ações, títulos.
- Amortização de empréstimos - considerada receita de capital.
- Transferências de capital - recursos recebidos de outra pessoa física ou jurídica, para aplicação no atendimento de despesas de capital. Neste caso, a origem do recurso é transferida, e não própria, e sua destinação é específica (transferências de capital - despesas de capital).
- Outras receitas de capital - aquelas não classificáveis nas demais fontes.

# DÍVIDA PÚBLICA

Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de um empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). Fonte: site STN

# DÍVIDA PÚBLICA

- **FUNDADA OU CONSOLIDADA**

A dívida fundada é baseada em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismo multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que geram compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamento de obras e serviços públicos.

- **FLUTUANTE**

Contraída por um breve e determinado período de tempo, quer como administrador de terceiros, confiados à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa.

# DÍVIDA - LRF

Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou o conceito da dívida fundada, incluindo:

- as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. (§ 3º, Art. 29, LC 101/00)
- os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. (§7º, Art. 30, LC 101/00)

# Constituição Federal 1988

Brasil – federação - os entes possuem poder político e administrativo, o que significa ter:

- poder para legislar;
- governo próprio; e
- competências exclusivas.

*Soberania* é exercida pela União, tanto interna, como externamente. Os Estados e os Municípios não são soberanos, possuindo, por expressa disposição da Constituição, poderes políticos e administrativos para organizarem o seu governo e administrarem as atividades de suas competências.

Assim, nos limites estabelecidos pela Constituição, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia política, administrativa e financeira.

(Iniciativa dos Projetos PPA, LDO, LOA)

# PPA, LDO, LOA - PLANEJAMENTO

- Programação orçamentária tem por base os **planos de trabalho** e as **metas** da administração – em três instrumentos
- Ciclo Orçamentário: ELABORAÇÃO – APROVAÇÃO – EXECUÇÃO – CONTROLE
- PLANEJAMENTO:
  - Qual o problema?
  - O que fazer (AÇÕES/PROGRAMAS)
  - Onde queremos chegar?



# PPA, LDO, LOA - PLANEJAMENTO

O sistema orçamentário concebido pela constituição adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica.

# PPA

*“A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada”.*

# LDO

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

# LDO

A LDO deve conter, em princípio:-

- Metas e prioridades da administração pública;
- Despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da LOA;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária (prazos, etc.);
- Orientação sobre a política de aplicação das agências de fomento;
- Definição dos limites totais de despesa dos Poderes e MP;
- Autorização para aumento de despesa com pessoal e/ou admissão ou contratação de servidores, a qualquer título, na administração pública.

# LDO - LRF

- Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de:
  - arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário ou nominal;
  - necessidade de se reconduzir a dívida aos limites estabelecidos.
- Definir as normas para o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento;
- Disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Fixar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros;
- Estabelecer limitações à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
- Conter um Anexo de Metas Fiscais e um Anexo de Riscos Fiscais.

# LOA

## TRÊS ORÇAMENTOS:

- FISCAL
- SEGURIDADE SOCIAL
- INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

DEMONSTRATIVOS

# Orçamento Fiscal

- Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Administração indireta: autarquias e fundações
- Sociedades economia mista (sempre S/A) – serviços públicos, capital misto e empresas públicas – exploração atividade econômica, capital público
- Obs: Dependentes e não dependentes

# Orçamento Seguridade Social

Conforme definição constitucional, o orçamento da seguridade social abrange as entidades e órgãos e ela vinculados - *saúde, previdência social e assistência social* - da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.



# Orçamento de investimentos das empresas

- Compreende os investimentos realizados pelas empresas em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto
- Visa impedir as transferências dos recursos do tesouro e as emissões inflacionárias para suprir a ineficiência das empresas estatais.

# Princípios

- Legalidade
- Exclusividade
- Universalidade
- Anualidade
- Não vinculação de receitas

# Conteúdo

- Receitas e despesas
- Abertura de créditos suplementares
- Autorização para operações de crédito – inclusive AROs
- Isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios
- O que a LDO determinar
- Observar o art. 2º da Lei nº 4320/64.

# CREDITOS ADICIONAIS

- Suplementares
- Especiais
- Extraordinários

# CICLO ORÇAMENTÁRIO

- ELABORAÇÃO
- APROVAÇÃO
- EXECUÇÃO
- CONTROLE